



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CONTRATO Nº 0501-02/2026

CONTRATO

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Amparito Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor Cleverton Guerra Cavalcante, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: 807.896.843-49, RG nº: 1.597.301 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia – PI, denominada LOCADOR: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, para instalações de um depósito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI.

1.2. A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para armazenamento dos materiais ou produtos enviados e recebidos, adequados de acordo com sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais da uma estrutura organizacional da Câmara.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 74, inciso II, Art. 95, Inciso I e II, § 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO LOCATÁRIO:

2.1.1. Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2. Autorizar que o locador, ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3. Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



2.1.4. Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5. Entregar imediatamente o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2. DO LOCADOR:

2.2.1. Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para a Câmara durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2. Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

2.2.3. Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6. Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O LOCADOR obriga-se a fornecer o imóvel à Câmara Municipal mediante o pagamento do preço de locação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser creditado na conta do LOCADOR.

3.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta fornecida pelo locador.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo locador contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal Nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000

CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381

camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1. Ficam Asseguradas ao Locatário as prerrogativas elencadas no § 2º, 3º e 4º do artigo 137 e § 2º no artigo 138, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.3. Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará à outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa

7.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada responderá pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia - PI, 05 de janeiro de 2026.

AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO 03583922336

Assinado no Sistema Eletrônico de Processo Judicial (SEI) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em 05/01/2026, às 14:05:12, pelo usuário AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO, CPF 03583922336, em nome do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Cleverson Guerra Cavalcante
CPF nº 807.896.843-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Raimunda Macedo Baiao
CPF: 052.664.103-70

2ª _____
CPF: _____